
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.310, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara o “Ritmo Brega” integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o “Ritmo Brega”, integrante do Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.703, DE 17/09/2021

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.